

O MITO DA QUEDA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

José Ricardo Caetano Costa (*)

O Direito Previdenciário está ingressando em sua fase pós-adolescência. Há menos de duas décadas não tínhamos uma produção doutrinária e jurisprudencial tão vasta como a dos dias atuais. Há duas décadas atrás, as ações previdenciárias resumiam-se essencialmente a duas revisões de benefícios: a Súmula n. 260, do extinto TFR e a revisão pela OTN/ORTN, somente para poucos aposentados e pensionistas que se enquadravam em critérios restritivos.

Avançamos. Muito. A Constituição Federal de 1988 é prova desse avanço, especialmente no que respeita aos direitos sociais de feições securitárias: Previdência, Saúde e Assistência Social.

Tão logo empunhada a Carta Política Maior pelo então Deputado Federal Ulisses Guimarães, que a denominou carinhosa e simbolicamente de Cidadã, deflagrou-se um processo de desconstitucionalização e não regulamentação de vários dos seus dispositivos.

A instituição, no apagar das luzes de 1999, da fórmula matemática nefasta e obscura do Fator Previdenciário, trazida pela Lei nº 9876/99, é prova deste processo desregulamentador. Era preciso atacar as aposentadorias precoces, diziam os juseconomistas de plantão. A população está envelhecendo rapidamente, o que justifica uma contribuição por mais tempo e uma redução maior dos benefícios daqueles que pretendem usufruir seus direitos também mais cedo. Estes eram os argumentos então decantados e assumidos.

Passados 15 anos de sua instituição, o Fator Previdenciário resultou em um total desastre: não atendeu sequer o adiamento das aposentadorias precoces, causando um Estado de Mal-Estar insuportável devido à redução brusca do poder aquisitivo dos benefícios já em sua origem. Essa sistemática, aliada anualmente a uma perda do poder dos benefícios decorrentes de reajustes pífios, faz sangrar milhares de aposentados e pensionistas. Estes, não tendo para onde correr, buscam desesperadamente no mercado financeiro empréstimos consignados e outros financiamentos na vã ilusão de equilibrarem as contas. Uma pequena amostragem dessa política perversa está começando a despontar.

(*) Professor da Faculdade de Direito da FURG/RIO GRANDE.

Pressionado por todos os lados, o Governo tenta propor a denominada Fórmula 85/95 via Medida Provisória, alardeando o fim do Fator Previdenciário. E o faz por meio de Medidas Provisórias sucessivas (MP n. 664, 676), sem qualquer diálogo com o parlamento, a sociedade e os movimentos sociais (trabalhadores e aposentados).

O problema é que não está em jogo, dentro do quadro atual, a queda do Fator Previdenciário. Este nefasto e perverso mecanismo continua para quem não alcançar a soma dos fatores 85 (mulheres) e 95 (homens), em considerando o tempo de contribuição com a soma da idade. E o que é pior, a nosso ver, resta consignado indiretamente um limite de idade para quem desejar se aposentar. Isso porque, pela redação atual constante na MP nº 676/15, constou no art. 29-C, incisos I e II, um tempo mínimo de contribuição de 35 anos (homens) e 30 (mulheres). Simples operação de subtração nos fornece esse dado. De nada adiantará, em passando esta sistemática, a idade avançada, em observância do critério contributivo. Mais uma vez, os trabalhadores e contribuintes do sistema previdenciário que ingressaram cedo no mercado de trabalho pagarão a conta. Sem contrapartida.

Como se não bastasse, a proposta constante nesta MP 676/15 é aumentar um ponto percentual, a começar no primeiro dia de janeiro de 2017, até janeiro de 2022, quando a Fórmula passa para 90/100.

A conclusão a que chegamos não pode ser outra: estará extinta, na prática, a aposentadoria por tempo de contribuição integral. Basta fazer outra operação matemática simples para concluir que 90 menos 30 é 60 (mulheres) e que 100 menos 35 é 65 (homens). Exatamente a mesma idade necessária para a Aposentadoria por Idade.

Fica na reflexão, portanto, duas questões: Primeira, qual é a motivação dos segurados em contribuírem por 30 ou 35 anos, se 15 anos é suficiente para a Aposentadoria por Idade. Segunda, será que o Governo já fez a conta do que poderá perder com essa fatia de contribuintes que deixarão de aportar para a seguridade social?

A síntese deste processo talvez possa ser pior, em não havendo essas reflexões: o Fator Previdenciário não cai integralmente e, por outro lado, cede lugar a um mecanismo indesejável representado por um perde-perde generalizado. Esperamos que isso não aconteça.